



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 147/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 08 de agosto de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 09 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 655/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015272/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 15 e 16/08/2018, para realizarem inspeção concomitante no Município de Cocal dos Alves-PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Maurício Andrade Bastos	Assessor Especial	98.321-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 656/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015239/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 16 a 22/09/2018, para participar da XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 17 a 21/09/2018, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo	96.538-3



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 657/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 014752/2018, na Informação nº 241/2018 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 170/2018,

R E S O L V E:

Interromper a Licença Prêmio da servidora MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, Técnica de Controle Externo, Matrícula nº 02.058-3, no período de **09 e 10/07/18 (02 dias)**, concedida através da Portaria nº 304/2018 - DA, por coincidir com a licença falecimento, protocolada sob o nº 01467/18, para gozo no período de **08 e 09/2018 (02 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 658/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 013897/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula nº 02.117-2 e RINALDO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 02.153-9, para exercerem o encargo de Fiscal dos Contratos nº 23 e 24/2018, firmados com a empresa **MARELLI MÓVEIS**, que tem como objeto a aquisição de mobiliários, poltronas, arquivos deslizantes e mobiliários especiais – hotel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, independente de sua transcrição.

Art. 2º Designar as servidoras MARIA IRISMAR DE SOUSA, Matrícula nº 01.992-5 e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02.035-4 para exercerem o encargo de Suplente de Fiscal dos referidos Contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 659/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 014810/2018 e na Informação nº 246/2018 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, Matrícula nº 97.033-6, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018 no período de **01/08/2018 a 21/08/2018 (21 dias)**, concedidas através da Portaria nº 573/18, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo nos dias **07/01/19 a 27/01/19 (21 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 006031/2017** – Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestora: Sra. Érica Rodrigues dos Santos

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Presidente do Instituto Piauí e Gestão, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006031/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005375/2015** – Prestação de Contas do Município de Campo Maior – PI, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sra. Josenaide Nunes Matos.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005375/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de agosto de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2018/TCE-PI

PROCESSO TC/010049/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

CNPJ/MF: 02.593.165/0001-40

OBJETO: Fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, a serem executados de forma continuada.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2018.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2018
(Processo TC/014945/2018)**

Aos oito dias do mês de agosto de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 081/2018, em favor da empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.170.994/0001-74, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente à inscrição de servidora deste Tribunal no Curso Completo de Capacitação em Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, que será realizado no período de 20 a 24 de agosto do corrente ano, em São Paulo/SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO TC/013896/2018 - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 009/18, vem tornar público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de manutenção predial, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 31/07/2018.

VENCEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LUIZ TADEO DAMASCHI - ME CNPJ: 01.424.128/0001-45	01	FORRO EM FIBRA MINERAL PARA TETO, DIMENSÕES 1250X625X14MM. MARCA: ARMSTRONG FABRICANTE: ARMSTRONG MODELO/VERSÃO: UNIDADE	300	48,19	14.457,00
	VALOR TOTAL				14.457,00
CANCELADO	02	MOLA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.	----	----	-----
	VALOR TOTAL				-----
VENCEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PABLO LUIS MARTINS - ME CNPJ: 09.138.326/0001-54	03	PISO TÁTIL ALERTA, DIMENSÕES 250 X 250MM. CAIXA COM 16 PEÇAS. MARCA/FABRICANTE: SCALFO	25 M2	74,98	1.874,50
	VALOR TOTAL				1.874,50



VENCEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
M.R. MAGALHÃES SILVA - ME CNPJ: 05.040.396/0001-14	04	PISO VINÍLICO, TIPO DIRECIONAL, PARA REPOSIÇÃO; DIMENSÕES: 250MM X 250 MM; DESNÍVEL DO PISO: TIPO CHANFRADO, ≤ 2MM; ELEVÇÃO: ENTRE 3MM E 5MM; ACABAMENTO: EMBORRACHADO(100% PVC) NA COR PRETA; TIPO DE INSTALAÇÃO: COLAGEM (COLA DE CONTATO); CONFORMIDADE: NBR 9050. MARCA: MARWELL MODELO: CAIXA 16 PEÇAS.	60	75,82	4.549,20
VALOR TOTAL					4.549,20

Teresina (PI), 08 de agosto de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro-DLIC-TCE/PI
Mat.: 98.111-7

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1136/18

PROCESSO: TC 001016/18

DECISÃO: 217/18

ASSUNTO: DENÚNCIA – P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2016.

DENUNCIADOS: Francisco Epifânio de Carvalho Reis – Prefeito Municipal;

Maria Lúcia de Carvalho – Secretária Municipal de Saúde

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APENSAMENTO PARA FINS ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO: *Denúncia. Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí. Exercício de 2016. Procedência Parcial. Apensamento para fins organização processual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016), para fins de organização processual.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº022, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator



ACÓRDÃO Nº. 1.018/18

EMENTA: DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS.

No Brasil, a regra é a proibição de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas em qualquer dos entes da Administração Pública, direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses excepcionais autorizadas pela Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários.

No caso em comento, o Sr. Lucílio Brandão de Araújo é servidor efetivo do município de Francisco Macedo - PI, ocupando o cargo de Administrador, ocupa uma Função Gratificada de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, e trabalha na Unidade Escolar Estadual Maria Neuza de Sousa. Ademais, pediu exoneração do cargo de Técnico Administrativo/Financeiro da Secretaria de Educação de Estado do Piauí.

Verifica-se que o acúmulo de dois cargos de natureza técnica é vedado pela Constituição Federal, mesmo com compatibilidades de horários, agindo bem o Sr. Lucílio ao pedir a exoneração do cargo temporário de Técnico Administrativo da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Além disso, sobre o acúmulo das remunerações dos cargos de Administrador e Secretário de Administração e Planejamento do Município de Francisco Macedo, é pacífico na jurisprudência pátria que o cargo comissionado de Secretário Municipal tem natureza eminentemente política, de modo que, ainda que exercidos em horários diferentes, tal função exige dedicação exclusiva, não sendo possível a sua acumulação com emprego ou cargo público.

Sumário. Denúncia. Município de Francisco Macêdo. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência da presente Denúncia. Não aplicação de multa ao gestor. Determinações legais ao gestor. Recomendações à Prefeitura Municipal. Apensamento ao processo de prestação de contas. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

PROCESSO: TC Nº. 009.826/17

DECISÃO Nº. 316/18

ASSUNTO: Denúncia - Município de Francisco Macêdo - Prefeitura Municipal - Exercício financeiro de 2017

DENUNCIANTE: Sr^a. Maria Leandra de Sousa Carvalho

DENUNCIADO: Sr. Raimundo Nonato de Alencar - Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a conclusão da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 18), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 26), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em: a) conhecer a presente Denúncia; para no mérito, b) dar-lhe procedência; c) não aplicar multa de 2.000 UFRs/PI ao Sr. Raimundo Nonato de Alencar (Prefeito Municipal de Francisco Macêdo), na forma prevista no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas; d) expedir determinação legal ao gestor do Município de Francisco Macêdo para que comprove perante esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das seguintes medidas, sob pena de aplicação de multa diária de 500 UFRs/PI por descumprimento de decisão e imputação em débitos de valores pagos indevidamente: d.1) notificar ao Sr. Lucílio Brandão de Araújo para que este opte, no prazo de 10 (dez) dias, por um dos dois cargos que ilegalmente acumula; d.2) caso o servidor se omita, instaurar o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar sua responsabilidade, e demissão obrigatória (por parte da Administração Municipal) em um dos cargos acumulados indevidamente, devendo ser encaminhada a esta Corte cópia de todo o processo administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas do município; e) expedir recomendação à Prefeitura Municipal para que exija a declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas para todos os ingressantes do serviço público municipal, em respeito ao art. 37, XIV da CF/88; f) apensar os presentes autos ao processo de



prestação de contas da Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo, exercício financeiro de 2017 (TC nº. 005.942/17); g) Comunicar ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 020, de 13 de junho de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 013746/2018

ASSUNTO: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO (A): Dolores Ângela Senhora das Mercês

ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Picos

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR(A): José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 161/18 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Dolores Ângela Senhora das Mercês**, CPF nº 676.797.813-20, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 3177-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos, com arrimo **no art. 3º da EC nº 47/2005**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 165/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDXCVII, datada de 14 de junho de 2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.636,29** (mil e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Salário Base	art. 46 da lei nº 1.729/93	R\$ 1.386,69
Anuênio (18 anos)	art. 68 da Lei nº 1.729/93	R\$ 249,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.636,29

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC nº 013554/2018

ASSUNTO: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO (A): Edmilson Ferreira da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR(A): José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 162/18 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Edmilson Ferreira da Silva**, CPF nº 183.626.133-00, ocupante do cargo de Professor,



matrícula nº 004-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, com arrimo **no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 078/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDXCVI, datada de 13 de junho de 2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.939,91** (mil e novecentos e trinta e nove reais e nove e um centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	art. 1º da lei nº 269/17	R\$ 1.595,97
Progressão	art. 24 da Lei nº 201/09	R\$ 343,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.939,91

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Relator

PROCESSO: TC nº 09336/2018

ASSUNTO: aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO (A): Henriqueta Pires do Rêgo Lobão

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Municipal de Saúde - FMS

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR(A): José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 163/18 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **HENRIQUETA PIRES DO RÊGO LOBÃO**, CPF nº 200.396.033-34, ocupante do cargo de Médica 20 Horas, especialidade Pediatra, Referência "C6", matrícula nº 026418, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo **no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1.242/2018, publicada no Diário Oficial do Município Teresina nº 2.087, datada de 24 de julho de 2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.859,00** (Doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016	R\$ 12.859,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.859,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Relator



PROCESSO: TC nº 002017/2018

ASSUNTO: aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO (A): Lucila Leão Correia de Araújo Mendes

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR(A): Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 164/18 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **LUCILA LEÃO CORREIA DE ARAÚJO MENDES**, CPF nº 374.160.733-91, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “V”, Matrícula nº 003471, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1540/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.120/17, datado de 11 de setembro de 2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.272,59** (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17, no valor de R\$ 1.874,71; Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17, no valor de R\$ 397,88. Proventos a Receber R\$ 2.272,59. Publicado no DOM nº 2.120 de 11/09/2017.	R\$ 2.272,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.272,59

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC nº 002297/2018

ASSUNTO: aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO (A): Giselda de Ribeiro e Moraes Santiago

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado de Educação do Piauí

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR(A): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 165/18 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **GISELDA DE RIBEIRO E MORAIS SANTIAGO**, CPF nº 374.160.733-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, I matrícula nº 074460-3 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV único da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 14) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1156/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 77/18, datado de 25 de abril de 2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.757,30** (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), conforme segue;



Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Nos termos da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentado pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 128,20 – art.127 da LC nº 71/06) e c) VPNI Gratificação Incorporada (R\$ 38,40) – art. 56 da LC nº 13/94. Publicado no D.O.E de nº 77, em 25/04/18 (fls. 10.14).	R\$ 3.757,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.757,30

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC nº 007974/2018

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADO: Abdias Ferreira de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 166/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Abdias Ferreira de Sousa, CPF nº 182.175.673-87, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada Rosa Maria das Neves de Sousa, CPF nº 096.287.703-49, matrícula nº 065915-X, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível D, Classe - I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em 31/07/2017, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 851/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 88 da peça 02), datada de 15/03/18, publicada no DOE nº 55 de 22/03/18, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
VENCIMENTOS (25/30=897,68*25/30)	LEI ESTADUAL Nº 6.856/2016 C/C LEI Nº 6933/2016					765,26
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC 13/94					57,96
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º, VII DA CF/88					113,78
TOTAL						937,00
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
ABDIAS FERREIRA DE SOUSA	24/07/1938	CÔNJUGE	182.175.673-87	31/12/2017		937,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



PROCESSO: TC nº 007261/2018

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADO: Henrique Araújo da Costa

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 167/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Henrique Araújo da Costa, CPF nº 091.078.543-16, para si, na condição de filho, devido ao falecimento do ex-segurado, Manoel Orlando Carvalho da Costa, servidor ativo no cargo de Guarda, matrícula nº 11849-1, lotado na Prefeitura de Parnaíba, de conformidade com o art. 40, §7º, I da CF/88, ocorrido em 01.08.2017.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1624/17 IPMP (fl. 54 da peça 02), datada de 22/11/17, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1997, datado de 05 de Dezembro de 2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 983,85** (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)	
VENCIMENTOS		ART. 49 da lei municipal nº 1.366/92			937,00	
Gratificação por Tempo de Serviço		ART. 73 da lei municipal nº 1.366/92.			46,85	
TOTAL					983,85	
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA	0702/2000	FILHO	091.078.543-16	22/11/2017		983,85

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO TC/014310/2013

ASSUNTO: Denúncia em face da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício 2013.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Decisão Monocrática nº 225/2018 – GKB

Tratam os autos de Processo autuado como Denúncia formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Ministério Público Estadual – 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, em que solicita a designação de comissão de servidores deste Tribunal para examinar pagamentos irregulares realizados pela Prefeitura Municipal de José de Freitas aos prestadores de serviços, a fim de instruir o inquérito civil 001/2013.

Encaminhado o processo à Divisão de Registros de Atos – DRA, esta se manifestou, à peça 09, informando que não tem competência para análise da folha de pagamento dos servidores recomendando o envio dos autos à DFAM.

Instada a se manifestar, a DFAM emitiu informação à peça 14, oportunidade em que sugeriu o arquivamento dos presentes autos por entender atendido o pleito requerido pelo douto promotor de justiça.

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 16, opinando pelo arquivamento do processo por considerar atendido o seu objeto.

É o relatório. Passo a decidir.



Segundo informação da DFAM o Ministério Público Estadual propôs duas Ações Cíveis Públicas em face do Município de José de Freitas, em razão das irregularidades aventadas, e que recebeu pessoalmente o Promotor Flávio Teixeira de Abreu Júnior nesta Corte de Contas e, na ocasião, forneceu toda a documentação necessária (folhas de pagamento) para a instrução processual da Ação Civil Pública interposta pela Promotoria, atendendo-se ao pleito veiculado no presente processo.

No parecer ministerial, o procurador de contas entendeu que o expediente formulado pelo Membro do *Parquet* Estadual já cumpriu sua finalidade, com a entrega das informações solicitadas, razão pela qual também propôs a extinção do presente processo sem análise de mérito, com o consequente arquivamento.

Em assim sendo, acolhendo a sugestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 14), bem como a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 16), **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se no Diário Eletrônico.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para acompanhar a publicação desta decisão e adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC/007995/2018.

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA JOSÉ DE CARVALHO LEAL BORGES-CPF Nº 035.667.813-04.

Interessado: JOSÉ RENOR BORGES DE CASTRO - CPF Nº 022.496.503-49.

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão Nº 204/18 – GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **JOSÉ RENOR BORGES DE CASTRO**, sob o CPF nº 022.496.503-49, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada **Maria José de Carvalho Leal Borges**, CPF nº 035.667.813-04, matrícula nº 0538884, servidora inativa do cargo de Professor 20hs, Nível III, Classe - B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em **27/09/2017**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 55, de 22 de março de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0450 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** ato concessório da pensão em favor de **JOSÉ RENOR BORGES DE CASTRO**, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, **MARIA JOSÉ DE CARVALHO LEAL BORGES**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 846/2003 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, (fl. 78 da peça 02) de **13 de março 2018**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.421,14 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (Lei 6.900, de 24 de novembro de 2016 c/c Lei 6.933/16).	R\$1.363,15
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Art. 127 da LC Nº 71/06)	R\$57,99
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.421,14

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

ATO PROCESSUAL: DM n.º 008/2018 – D_N

PROCESSO: TC n.º 013.387/2018

ASSUNTO: Denúncia

ENTIDADE: Município de Luis Correia

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto



DENUNCIANTES: Francilda Maria Paz Conceição – Vereadora Municipal
Paulo Henrique Sampaio dos Santos – Vereador Municipal
DENUNCIADOS: Sr. Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal de Luis Correia
Sr. Pedro Junio Fontenele Brito – Secretário Municipal de Saúde
Vale Mais Saúde – Cooperativa de Trabalho e Serviços Complementares em Saúde

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada pelos vereadores Francilda Maria Paz Conceição e Paulo Henrique Sampaio dos Santos em face do Sr. Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal de Luis Correia, Sr. Pedro Junio Fontenele Brito – Secretário Municipal de Saúde, e Vale Mais Saúde – Cooperativa de Trabalho e Serviços Complementares em Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 24.068.825/0001-06, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares na área de saúde no município de Luis Correia.

Os denunciantes informam que o contrato com a Cooperativa Vale Mais Saúde abrange a prestação de serviços por profissionais de saúde de diversas áreas: médicos, enfermeiros, nutricionistas, dentistas, psicólogos, assistente social, auxiliar de farmácia, técnicos em saúde bucal, técnicos em enfermagem, dentre outros. Alegam, em síntese, que o município praticou uma ilegalidade ao transferir a integralidade da saúde pública para uma entidade privada, contrariando a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, que autorizam apenas sua transferência complementar.

Além disso, aduzem que a terceirização dos profissionais de saúde é inconstitucional por ofender o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que prevê a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Instruída a denúncia com as provas com que pretendem demonstrar a verdade dos fatos alegados, os denunciantes pleiteiam a concessão de medida cautelar para que os denunciados se abstenham de realizar o pagamento de qualquer pessoa/profissional contratado sem concurso público ou teste seletivo, e demais providências cabíveis, como aplicação de multa e determinação de devolução de valores aos cofres públicos.

É, em síntese, o relatório.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, § 1º da Lei Estadual nº. 5.888/09 **ADMITO** o expediente como Denúncia.

Ressalta-se que o pedido de concessão de medida cautelar dos denunciantes está sendo analisado nos autos do Incidente Processual TC nº 014.573/2018, relacionado a este processo de Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 009/2018 – D_N

PROCESSO: TC n.º 013.386/2018

ASSUNTO: Denúncia c/c pedido medida cautelar

ENTIDADE: Município de Luis Correia

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

DENUNCIANTES: Francilda Maria Paz Conceição – Vereadora Municipal
Paulo Henrique Sampaio dos Santos – Vereador Municipal

DENUNCIADOS: Sr. Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal de Luis Correia
Sra. Maria das Dores Fontenele Brito – Secretária Municipal de Educação
Sr. Pedro Junio Fontenele Brito – Secretário Municipal de Saúde
Sr. Francisco das Chagas Galeno Araújo – Secretário Municipal da Administração
Sra. Josiane dos Santos Lima – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada pelos vereadores Francilda Maria Paz Conceição e Paulo Henrique Sampaio dos Santos em face do Sr. Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal de Luis Correia, Sra. Maria das Dores Fontenele Brito – Secretária



Municipal de Educação, Sr. Pedro Junio Fontenele Brito – Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco das Chagas Galeno Araújo – Secretário Municipal da Administração e Sra. Josiane dos Santos Lima – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de mão de obra destinada ao asseio e conservação de bens públicos no município de Luis Correia.

Os denunciantes informam que o município realizou o Pregão Presencial nº 2018.03.08.01 e em sequência contratou a vencedora do certame, empresa EMS Serviços EIRELI, para realização de todo o serviço de limpeza pública. Alegam que a quarterização da limpeza pública incorreu em inconstitucionalidade por ferir o art. 37, II, da CF, que prevê a investidura em cargo ou emprego público mediante a aprovação prévia em concurso público.

Instruída a denúncia com as provas com que pretendem demonstrar a verdade dos fatos alegados, requerem, por fim, a concessão de medida cautelar para que os denunciados se abstenham de realizar o pagamento de qualquer pessoa/profissional contratado sem a devida regularidade na contratação (Concurso Público ou Teste Seletivo) e demais providências cabíveis a fim de coibir tais práticas, como aplicação de multa e determinação de devolução de valores aos cofres públicos.

É, em síntese, o relatório.

Os denunciantes questionam a legalidade da terceirização de serviços públicos de limpeza.

A contratação de serviços pela administração pública no âmbito federal é regida pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujo art. 10, § 7º, estabelece:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

A matéria foi regulamentada pelo Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que “dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”. O art. 1º do referido Decreto, em seu caput, admite a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, ao passo que seu parágrafo primeiro contém enumeração de atividades a serem preferencialmente executadas mediante contratação e seu parágrafo segundo, em oposição, exclui a execução indireta para as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. *In verbis*:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (grifos nossos)

Sobre a previsão de execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, o Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado 331, denominou-as de “atividades-meio”, de modo que as atividades principais, por conseguinte, ficaram conhecidas como “atividades-fim”.

Portanto, a expressão “atividade-meio” refere-se aos serviços de apoio, embora permanentes e necessários à atividade principal. Esta distinção é primordial para a verificação da legalidade da terceirização e quarterização, uma vez pacificado que somente podem alcançar atividades que não estão atreladas a finalidade precípua da Administração Pública. Dessa forma, não é estabelecida relação jurídica entre a Administração Pública e os “terceirizados” ou “quarterizados”, mas sim com as empresas administradoras e gerenciadoras.

Ressalta-se que a contratação de serviços de terceiros pelos órgãos e entidades da administração pública está subordinada ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Verifica-se, no caso em comento, que o município realizou o Pregão Presencial nº 2018.03.08.01 para realização de serviço de limpeza pública. A Lei nº 8.666/93 classifica serviço, em seu art. 6º, II, como toda atividade destinada a obter utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Assim, a contratação de serviços (e



não de pessoal ou mão-de-obra) em conformidade à Lei nº 8.666/93, via de regra, é relacionada com as atividades-meio da Administração, e não atividades-fim.

Assim, pode-se concluir que a terceirização de serviços de limpeza pela administração é viável e lícita quando diz respeito as atividades-meio dos entes públicos, não sendo cabível quando destinar-se ao exercício de atribuições próprias dos servidores de cargos efetivos próprios dos quadros do respectivo ente contratante, ou para o exercício de funções relativas ao poder de polícia administrativa ou prática de atos administrativos. Portanto, não se verifica irregularidade na mera contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de asseio e conservação de bens públicos no município de Luis Correia.

Em face do exposto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 31 de julho de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 015/2018 – Rp

PROCESSO: TC n.º 019.432/2016

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: Município de Altos

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

REPRESENTADA: Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro.– Prefeita Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Representação apresentada pelo Excelentíssimo Dr. Paulo Rubens Parente Rebouças, promotor de justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos- PI, relatando denúncia anônima sobre atraso salarial de 4 (quatro) meses de servidores submetidos a contratos temporário.

Remetido o presente documento ao Ministério Público de Contas, este manifestou-se pela autuação e encaminhamento à divisão técnica para apurar os fatos narrados.

Encaminhados os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM para que averiguasse a veracidade do atraso salarial, esta constatou, ao analisar as notas de empenho e respectivo pagamento, que a partir de agosto de 2016 houve atraso salarial, sendo a folha de pagamento referente a agosto paga somente no dia 11 de novembro de 2016, e as folhas dos meses subsequentes pagas até o dia 29 de dezembro de 2016.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 98 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 235, III do RI TCE/PI **ADMITO** o expediente como Representação.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para **CITAÇÃO**, via postal, com Aviso de Recebimento, da Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro, Prefeita do Município de Altos/PI, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerada revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 23 de julho de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



ATO PROCESSUAL: DM n.º 014/2018 – Rp

PROCESSO: TC n.º 008.453/2017

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: Município de Curral Novo

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

REPRESENTANTE: Pivel Picos Veículos LTDA

REPRESENTADO: Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Marcos André Lima Ramos – OAB/PI n.º 3839 e Erico Malta Pacheco, OAB/PI n.º 3906.

Vistos, etc...

Trata-se de Representação interposta pela empresa Pivel Picos Veículos LTDA, representada por Alana Karen Carvalho Moura, noticiando supostas irregularidades ocorridas em Processo Licitatório TC-N-002522/17 realizado pela Prefeitura Municipal de Curral Novo-PI, em 09/05/2017, tendo como objeto a aquisição de veículos populares.

Alega o representante, em síntese, que houve direcionamento por parte da equipe de licitação para a empresa concorrente, eliminando a empresa PIVEL ainda na fase de proposta por não apresentar preço unitário por extenso, apenas em algarismos. Aduz que apresentou o preço total em algarismos e por extenso, no entanto, foi desclassificado, e a empresa concorrente foi nomeada vencedora com documento de habilitação diferente do que era pedido no edital do certame, preço superior e qualidade inferior ao da empresa denunciante.

Notificado o Representado para se manifestar sobre os fatos relatados em 5 dias úteis, nos termos do art. 87, § 3º da Lei nº 5.888/09, este alegou que não houve direcionamento em favor da licitante vencedora, argumentando ser o objeto amplo e que poderia ser fornecido por vários fabricantes.

Em seguida, remetidos os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, esta concluiu (Peça nº 5), que o artigo 7º, inciso IV, § 5º da Lei 8.666/1993, estabelece que os editais das licitações não devem conter cláusulas restritivas ao caráter competitivo do processo licitatório, incluindo como objeto do certame, produtos sem similaridade no mercado e com características e especificações exclusivas de uma única marca. Assim, considerando a vinculação ao Edital, a discriminação referente ao item a ser adquirido, pode ser apontada como uma medida restritiva ao caráter competitivo da Licitação.

Além disso, em relação a inabilitação da empresa PIVEL sob a alegação de que a mesma não teria apresentado a proposta de preços unitários escrita por extenso, a Divisão Técnica aduz que é medida sem critério de razoabilidade, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, na qual prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, a proteção das prerrogativas dos administrados.

Ressalta-se, por fim, que o procedimento licitatório foi realizado em 09/05/2017 e finalizado em 17/05/2017, tendo como vencedora a Empresa Guaribas Veículos LTDA. Esta, por sua vez, forneceu os três veículos por R\$ 144.000,00 com preço individual de R\$ 48.000,00 por veículo, enquanto que a proposta da licitante inabilitada foi de R\$ 143.928,00 com preço unitário de R\$ 47.976,00 por veículo.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 98 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 113, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 **ADMITO** o expediente como Representação.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior, Prefeito do Município de Curral Novo do Piauí, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 23 de julho de 2018.
ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



ATO PROCESSUAL: DM n.º 012/2018 - Ic

PROCESSO: TC n.º 001.954/2018

ASSUNTO: Incidente Processual referente ao TC n.º 022.863/2017

ENTIDADE: Município de Caracol

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DENUNCIANTE: Sr. Rildo Leal de Sousa – Vereador Municipal

Sr. Francisco de Assis Pereira da Costa – Vereador Municipal

DENUNCIADO: Sr. Gilson Dias de Macêdo Filho – Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Antônio José Viana Gomes – OAB/PI n.º 3.530

1. RELATÓRIO

Trata-se de Incidente Processual referente à Denúncia formulada por Rildo Leal de Sousa e Francisco de Assis Pereira da Costa, vereadores do Município de Caracol, em face do Sr. Gilson Dias de Macêdo Filho noticiando atrasos nos salários dos servidores públicos municipais.

O gestor municipal foi chamado a manifestar-se sobre o pedido cautelar de bloqueio de contas e comprovar o pagamento dos servidores municipais dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2017, e janeiro de 2018.

Em sua defesa, o gestor informa que quitou as competências de setembro/2017, outubro/2017, 13º salário de 2017 e janeiro de 2018. Sobre os meses de novembro e dezembro de 2017, aduz que não realizou os pagamentos nas datas estipuladas por estar passando por sérias dificuldades financeiras, razão pela qual propôs parcelar a dívida em 20 (vinte) prestações, com a primeira parcela para abril de 2018.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caracol-PI analisou a proposta de acordo da Prefeitura Municipal e firmaram Termo de Acordo n.º 001/2018, no qual convencionaram o parcelamento dos meses de Novembro e Dezembro de 2017 em 18 (dezoito) parcelas mensais a começar no mês de abril/2018 até setembro/2019.

Notificados os denunciante e o representante do Sindicato para se manifestarem sobre o acordo firmado, o Presidente do Sindicato, Sr. Marcelo Dias Reis, não se manifestou, conforme certidão (Peça n.º 33).

Os denunciante Rildo Leal de Sousa e Francisco de Assis Pereira da Costa informam que o Sindicato sequer tem Carta Sindical, não sendo, portanto, representante legal da categoria dos Servidores Municipais. Além disso, denunciam que os membros que compõem a diretoria do Sindicato ocupam Cargos de Confiança junto à Prefeitura Municipal. Defendem, por fim, que o parcelamento dos salários não se justifica, uma vez que o município vem realizando contratações para cargos de confiança sem aparentar dificuldades financeiras e que o acordo feito entre o sindicato e município não representa a vontade dos servidores, citando inclusive ações propostas na Comarca de São Raimundo Nonato - PI, onde buscam o recebimento de seus salários.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO

Nos termos do art. 87 da Lei n.º 5.888/09, este Tribunal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, poderá adotar medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, visando assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco de lesão de qualquer natureza.

É de amplo conhecimento que o salário tem caráter alimentar, constituindo-se em instrumento que deve atender às necessidades vitais básicas do servidor e de sua família com moradia, alimentação, educação, vestuário, higiene, transporte e previdência social, como bem define o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Assim, nada é mais urgente do que o direito a alimentos, pelo simples fato de assegurar a vida e garantir a sobrevivência, não se tratando de recursos passíveis de livre e irrestrita negociação.

Apesar do parcelamento de salários ter se tornado comum diante do cenário atual de crises financeiras, no caso em comento verificou-se um parcelamento desarrazoado em 18 parcelas, de forma que a verba alimentar referente aos meses de novembro e dezembro de 2017 somente será quitada em setembro de 2019, quase dois anos depois.

É importante enfatizar que o salário é indispensável para garantir o mínimo existencial dos trabalhadores, de modo que o parcelamento em 18 parcelas viola a dignidade dos Servidores Municipais de Caracol-PI.

Assim, o *fumus boni iuris* está presente no descumprimento da obrigação de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais e no parcelamento desarrazoado contrariando o interesse público, e o *periculum in mora* está presente na natureza alimentar do crédito dos servidores municipais.

Diante dos fatos narrados, é prudente a adoção de medida cautelar determinando o pagamento dos servidores públicos municipais de Caracol-PI, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei n.º 5.888/09.



Ante o exposto, determino, cautelarmente, ao Prefeito Municipal, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, que realize o pagamento integral dos salários dos servidores públicos municipais das competências novembro/2017 e dezembro/2017, e comprove a quitação das parcelas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 300 UFRs, sem prejuízo de outras sanções quando do julgamento do mérito do procedimento de Denúncia.

Notifique-se o Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
14/08/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2018**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006065/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra - Controlador Geral do Estado
Unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
**RESPONSÁVEL: NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES
BEZERRA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**
Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DENÚNCIA

TC/002489/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Municipal/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração, pelo não pagamento de diferença financeira referente ao Piso Nacional do Magistério, nos meses de janeiro a março, devidos aos professores e não pagos no exercício financeiro de 2016.
Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 04 da peça 11)

TC/006482/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Wellington Carlos da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado e Gilberto Batista de Carvalho Júnior - Pregoeiro/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades noticiando a insuficiência de publicidade no Pregão Presencial nº 009/2017, no sistema Licitações WEB.
Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 071/2017-GKE (DECMON-736/2017 das fls. 01/05 da peça 02); Decisão Plenária nº 340/17-EX (DECPL-2999/2017 da fl. 01 da peça 02).

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002937/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Rita de Rezende Sobrinho - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -



TC/017283/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal referente ao SAGRES CONTÁBIL e Documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Caxingó-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José dos Remédios de Sousa Carvalho - Presidente da Câmara Municipal.

TC/012958/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal (SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Comprovante de Despesa e documentação WEB) essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Caxingó-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José dos Remédios de Sousa Carvalho - Presidente da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) (Procuração - fl. 02 da peça 37)

RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAXINGO

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 02 da peça 40)

RESPONSÁVEL: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS - FMPS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXINGÓ

RESPONSÁVEL: JOSE DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAXINGO

Advogado(s): Vírgilio Neris Machado Neto (OAB/PI nº 6.644) (Procuração - fl. 04 da peça 28)

TC/003058/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/011303/2016 - Representação sobre a suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal. Advogado (s) do Representado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 14). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº



2.223/2016 (peça 16).

TC/004419/2016 - Representação sobre a suposta existência de débito junta a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal.

TC/020743/2017 - Representação sobre supostas ausência de prestação de contas do Convênio nº 079/2016/SECULT-PI por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo branco - Prefeito Municipal. Procurador(a): Márcio Vasconcelos. Manifestação - Julgamento: Procedência; Aplicar multa; Envio dos autos ao Promotor da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis. Procurador(a): Márcio Vasconcelos. Manifestação - Julgamento: Procedência - Aplicar multas - Enviar os autos ao Promotor da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

RESPONSÁVEL: EDGAR CASTELO BRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração - fl. 10 da peça 66)

RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 75)

RESPONSÁVEL: JAMILA RAIANE TENÓRIO PINHEIRO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 80)

RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FME (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 76)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE FREITAS LIMA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Procuração - fl. 02 da peça 97)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/021817/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Medeiros da Silva - Prefeito Municipal/Representado

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outros (Procuração: Prefeito



Municipal/Representado - fl. 10 da peça 09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002907/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -

TC/013170/2016 - Representação referente ao suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no município de Bom Princípio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal.

TC/015992/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do suposto não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário e os débitos existentes no município de Bom Princípio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016).

Representado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 330/2016 (peça 11).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 24 da peça 36)

RESPONSÁVEL: JUCILENE CAMPELO VERAS - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 25 da peça 36)

RESPONSÁVEL: ZILMAR SILVA NERES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 26 da peça 36)

RESPONSÁVEL: ANA KARLA VIEIRA DINIZ - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 07 da peça 38)

RESPONSÁVEL: ZILMAR SILVA NERES - UMS (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - JOANA DE MORAES SOUSA / BOM PRINCÍPIO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 26 da peça 36)

RESPONSÁVEL: SANDOVAL CAMPELO VERAS - FMPS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

RESPONSÁVEL: JACINTO COSTA MORAES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 07 da



peça 40)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002896/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/018718/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da administração municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem Procuração nos Autos: Prefeito Municipal/Denunciado). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Vírgilio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) - (Sem procuração nos autos: Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros - (Sem procuração nos autos: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERM). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 330/2016 - GDC (peça 40); Decisão Plenária nº 1.680/16 - Extra-Pauta (peça 48).

RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 02 da peça 79)

RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 69) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 78)

RESPONSÁVEL: EDNEIDA DO RÊGO FORTES DE CARVALHO E SILVA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem



procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

TC/002940/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/018881/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da suposta irregularidade quanto ao não recolhimento das contribuições ao fundo previdenciário devidas (servidor e patronal), referente ao mês de setembro do município de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal.
TC/004319/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto aos débitos perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal.
TC/021653/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição governamental da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Denunciada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: fl. 06 da peça 13). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 516/2018 (peça 27).

TC/010606/2017 - Representação sobre suposta irregularidade praticada pela ex-prefeita municipal, em que teria concedido aumento salarial a alguns servidores municipais nas áreas de Administração Geral, Educação, Saúde e Social. Representada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Representada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos); Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 598/2018 (peça 23).
TC/015847/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da ausência do relatório fundamentado demonstrando dos valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas do FMPS da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 635/2018 (peça 34).

RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração - fl. 15 da peça 51)

RESPONSÁVEL: IZAIAS ROCHA DA SILVA FILHO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração - fl. 09 da peça 54)

RESPONSÁVEL: RICARDO ELSON BARBOSA DE MEDEIROS - FMS (GESTOR(A))



Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração - fl. 10 da peça 54)

RESPONSÁVEL: EVARISTO ANTÔNIO GUIDO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

**RESPONSÁVEL: MARIA JACIRA SIQUEIRA DA SILVA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/015517/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015 - SEMGOV)

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

Dados complementares: Procurador Geral Adjunto - Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003077/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/021283/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", determinando o bloqueio das contas, em razão da não comprovação do recolhimento ao fundo previdenciário do município de São Julião-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

TC/018930/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento de documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) no mês de setembro do município de São Julião-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal.

TC/013900/2016 - Representação referente ao suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no município de São Julião-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal.

TC/013608/2016 - Solicitação de Inspeção concomitante com o fito de verificar e solicitar documentos concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) e Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 759/2017 (peça 25).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procuração -



fl. 13 da peça 46)

RESPONSÁVEL: LUCINETE MARIA PEREIRA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JULIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração - fl. 16 da peça 46)

RESPONSÁVEL: MARIA LUCILENE PEREIRA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/07/16

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração - fl. 15 da peça 46)

RESPONSÁVEL: VALTANIA MARIA DE SOUSA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/08/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração - fl. 14 da peça 46)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JULIAO

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
15/08/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005431/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Francisco da Cruz (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/006809/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Campinas de Piauí (exercício de 2015). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco da Cruz (Prefeito). Advogado: Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (procuração à peça 16, fls. 05 pelo Sr. Francisco da Cruz);

TC/013495/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Campinas de Piauí (exercício de 2015). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco da Cruz (Prefeito). Advogado: Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (procuração à peça 13, fls. 05 pelo Sr. Francisco da Cruz). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 046 de 10/12/2015, Decisão nº 1.120/15 (peça 20), Acórdão nº 2.833/2015 publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07/03/2016 (pág. 130). OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 43), contraditório (peça 64) e parecer do MPC (peça 66).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 69, fls. 02)

RESPONSÁVEL: ALBA IBIAPINO DE MOURA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 69, fls. 02)

RESPONSÁVEL: IRIS PATRICIA CÉSAR DANIEL - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 60, fls. 03)

RESPONSÁVEL: JOÃO BIBIANO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 61, fls. 14)

DENÚNCIA



TC/003296/2018 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ARRAIAL, EXERCÍCIO 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Objeto: Relata supostas irregularidades no Edital Pregão nº 010/2018.

Dados complementares: Denunciado: Numas Pereira Porto (Prefeito) e Kiarah Arruda Helal Costa (Pregoeira).

Encontra-se relacionado a este Processo: TC/004718/2018 (Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 018, do dia 14/06/2018, Decisão nº 695/18 (Peça 23), Acórdão nº 1.029/2018, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 120, de 03.07.2018 (pág. 13).

Advogado(s): Welton Alves dos Santos OAB/PI 10199 (postulando em causa própria, denunciante) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (peça 18, fls. 09, pelo denunciado)

TC/007660/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA

Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão nº 010/2017, exercício de 2017, realizado pela PM de Nova Santa Rita que buscava a contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dados complementares: Representados: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito), Heli Marques de Carvalho (Pregoeiro), Jânio Lopes da Silva (Membro da Comissão de Licitação), Juscelino Barroso de Sousa (Membro da Comissão de Licitação) e L. de Carvalho Lopes – EPP (representado pelo Sr. Francisco de Assis dos Reis Carvalho, procuração pública à peça 20, fls. 06).

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 08, pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 09, pelo Sr. Heli Marques de Carvalho) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 10, pelo Sr. Jânio Lopes da Silva) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 11, pelo Sr. Juscelino Barroso de Sousa)

REPRESENTAÇÃO

TC/003392/2018 REPRESENTAÇÃO CONTRA CAMARA DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, pois o gestor da câmara não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas do mês de outubro de 2017 (Documentação Web).

Dados complementares: Representado: José de Sousa Filho (Presidente da Câmara Municipal).

Advogado(s): Marcelo Onofre Araújo Rodrigues - OAB/PI nº 13.658 (peça 16, fls. 05, pelo representado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003008/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)



Interessado(s): Querina Isabel Figueiredo da Fonseca (Coordenadora).

Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XIII - BOM JESUS

**RESPONSÁVEL: QUERINA ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA -
COORDENADORIA (COORDENADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XIII - BOM JESUS

TC/003053/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gilmar Siqueira Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/004484/2016 - Representação acerca da inadimplência da P. M. de Rio Grande do Piauí junto a Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição do Piauí). Representante: Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição do Piauí) representada pelo Sr. Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grandes Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor - DCA). Representado: Gilmar Siqueira Martins (Prefeito). Advogada: Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (procuração à peça 09, fls. 04, pelo Sr. Gilmar Siqueira Martins).

TC/012967/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

TC/017293/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

TC/012076/2016 - Representação contra a P.M. de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gilmar Siqueira Martins (Prefeito). Advogado: Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (procuração à peça 08 fls. 04, pelo Sr. Gilmar Siqueira Martins).

TC/021092/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

TC/018966/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

TC/010305/2017 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Maurício Martins Costa Silva (Prefeito), Gilmar Siqueira Martins (ex-Prefeito). OBS: Process julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara 009 de 28/03/2018, Decisão nº 192/18 (peça 49), Acórdão nº 519/18 (peça 50) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 064/18 (pág. 03) de 10/04/2018.

**RESPONSÁVEL: GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIA DO DESTERRO ALVES DA SIQUEIRA -
PREFEITURA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ALAIDE MARIA DE SOUSA FEITOSA - FUNDEB



(GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARLON DA COSTA FEITOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIA ANGELA DA COSTA FEITOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ALDENI FEITOSA MARTINS - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA MEDRADO - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - ANDRELINO R. SOARES / RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RONES PEREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 65, fls. 02)

DENÚNCIA

TC/001128/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BOM JESUS, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS

Objeto: Aponta supostas irregularidades na administração municipal da P.M. de Bom Jesus, exercício de 2017.

Dados complementares: Denunciado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito).

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 09, fls. 05, pelo denunciado)

TC/006512/2018 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ARRAIAL, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Objeto: Notícia supostas irregularidades praticadas pela Secretária Municipal de Educação do município de Arraial/PI, caracterizadas especialmente pelo abuso do Poder Político e da autoridade administrativa inerentes ao cargo.

Dados complementares: Denunciado: Numas Pereira Porto (Prefeito) e Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira (Secretária Municipal de Educação).

Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (substabelecimento à peça 11, fls. 16, pelo Sr. Numas Pereira Porto)

TC/006740/2017 DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA

Objeto: Informa suposta ocorrência de contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica e contábil pela C.M. de Nova Santa Rita-PI sem licitação, sob alegativa de inexigibilidade, e sem formação de comissão permanente de licitação.

Dados complementares: Denunciados: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito) e José de Sousa Filho (vereador - presidente da C.M. Nova Santa Rita).



Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10.037 (peça 13, fls. 09, pelo Sr. José de Sousa Filho) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração, pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/000147/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015.

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

Advogado(s): Jenifer Ramos Dourado OAB/PI 4144 e outros (peça 15, fls. 08)

CONS. JACKSON VERAS (WALTÂNIA LEAL)

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003041/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro.

Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIO IX

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PIO IX

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PIO IX

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - HOSPITAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL D. LOURDES MOTA / PIO IX

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))



Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX

TC/003129/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Paulo Régio Macedo Bonfim (Diretor).
Unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO
RESPONSÁVEL: PAULO RÉGIO MACEDO BONFIM - HOSPITAL (DIRETOR(A))
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO

DENÚNCIA

TC/021466/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI
Objeto: Apontam possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal, Edilson Edmundo de Brito, no exercício 2017.
Dados complementares: Denunciado: Edilson Edmundo de Brito (Prefeito)

TC/026413/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MATIAS OLIMPIO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO
Objeto: Aponta supostas irregularidades ref. ao projeto de lei acerca do Regime Próprio de Previdência do Município de Matias Olímpio.
Dados complementares: Denunciado: Edísio Alves Maia (Prefeito).
Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa OAB/PI nº 3190 e outros (peça 14, fls. 05, pelo denunciado)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002881/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA
Dados complementares: Processos Apensados:
TC/013871/2016 - Representação ref. ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 10, fls. 10, pelo Sr. Walter Ribeiro Alencar).
TC/015841/2016 - Representação em virtude da não apresentação do relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito).
TC/018857/2016 - Representação em virtude de não ter sido encaminhado ao TCE documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de



Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito).

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: CLAY REGAZZONE GONÇALVES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - FRANCILIO ALMEIDA / AGRICOLANDIA

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AGRICOLANDIA

RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA

PENSÃO

TC/013698/2015 PENSÃO

Interessado(s): Francisco Sales Araújo da Costa.

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005436/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Eduardo Alves Carvalho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/004358/2015 - Representação contra a P.M. de Regeneração - Exercício de 2015.
Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Eduardo Alves Carvalho (Prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresa Norte Sul Alimentos Ltda.), Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes - OAB nº 2.723 e outros (procuração à peça 20, fls. 05, pelo Sr. Eduardo Alves Carvalho).
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e Hospital Estadual Maria de Lourdes L. Nunes/ Regeneração, conforme os relatórios de fiscalização (peça 35), contraditório (peça 84) e parecer do MPC (peça 86).

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALVES CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO



Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 63, fls. 07, contas de governo; peça 64, fls. 13, contas de gestão)

RESPONSÁVEL: JAMES WESSON MOREIRA RÊGO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 08/04/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO

RESPONSÁVEL: MARIA VERONICE ARAÚJO DOS ANJOS SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 09/04/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 76, fls. 07)

RESPONSÁVEL: ANTÃO FERREIRA DA SILVA FILHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/11/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 77, fls. 03)



RESPONSÁVEL: EMILIANA NUNES CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/12/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 78, fls. 03)

RESPONSÁVEL: DEOLINDA CELIA PEREIRA LEAL DA SILVA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 81, fls. 03)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO

REPRESENTAÇÃO

TC/013521/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Objeto: Noticia a transferência dos valores da conta corrente do FMPS de Novo Oriente do Piauí, no mês de agosto/2016, para conta de titularidade da Prefeitura, em desconformidade ao art. 1º, III da Lei nº 9.717/98.

Dados complementares: Representado: Marcos Vinicius Cunha Dias (ex-prefeito).

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (substabelecimento à peça 42, fls. 02)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/017277/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Ogilvan da Silva Oliveira.

Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (peça 24, fls. 10)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003121/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ancelmo Jorge Soares da Silva (Diretor) e outros.

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/16 à 28/02/16

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Peça 28, fls. 08)

RESPONSÁVEL: LUCIANA DE CARVALHO COUTO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 29/02/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Advogado(s): Nathália Quirino de Oliveira - OAB/PI nº 6.809 e outra (peça 31, fls. 09)

RESPONSÁVEL: ADRIANA FERREIRA DA SILVA - HOSPITAL (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 30/09/16



Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

DENÚNCIA

TC/003924/2017 DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES

Objeto: Relata Irregularidades em procedimentos licitatórios (Pregões Presenciais)

Dados complementares: Denunciados: Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior (Prefeito) e Sr. Francisco Maynard Escórcio (Presidente da CPL)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003012/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Guiomar de Andrade Resende (prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/013875/2016 - Representação c/c medida cautelar ref. a supostas irregularidades na Administração de P.M. de Milton Brandão - exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Guiomar de Andrade Resende (Prefeita). Advogado: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934 (procuração à peça 09, fls. 09, pela Sra. Guiomar de Andrade Resende).

TC/018956/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio das contas contra a Câmara Municipal de Milton Brandão/PI - exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raimundo Alves de Andrade (vereador - presidente da câmara).

OBS: Ressalta-se que o FMS, FMAS, Fundo Hab. e Interesse Social, FMDCA, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde não foram objetos de amostras para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 25), contraditório (peça 40) e parecer do MPC (peça 42).

RESPONSÁVEL: GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 07)

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MILTON BRANDAO

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MILTON BRANDAO

DENÚNCIA

TC/004148/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI

Objeto: Notícia supostas irregularidades na administração municipal de Ipiranga – Exercício de 2016.



Dados complementares: Denunciado: José Santos Rego (Prefeito).

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 11, fls. 15)

TC/020668/2015 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2015.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Objeto: Notícia possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos do município de Passagem Franca na gestão do Sr. Raislan Farias dos Santos, Prefeito Municipal, no exercício de 2015.

Dados complementares: Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003026/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Valdivino Dias de Araújo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Dados complementares: Processo Apensado: TC/012946/2016 - Representação formulada por este Ministério Público de Contas, em razão de que o gestor da P. M. de Paes Landim não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), referentes ao exercício financeiro de 2016, essenciais ao início da análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Valdivino Dias de Araújo (Prefeito).

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração à peça 63, fls. 02)

RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: ROBERTO LUCAS MOURA RUBEN PEREIRA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: REGINALDO ANDRADE DE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - UMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 30/03/16

Sub-unidade Gestora: UMS - FELIX BARROSO DA SILVA / PAES LANDIM



Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA DIAS FERREIRA - UMS
(GESTOR(A))**

De: 31/03/16 à
31/12/16

Sub-unidade Gestora: UMS - FELIX BARROSO DA SILVA / PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/008900/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 01/2017

Interessado(s): Luiz Gonzaga de Carvalho Júnior

Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/025776/2017 - Incidente Processual - Decisão Monocrática nº 010/2017 - Adm (peça 19) - Ref. Processo 008900/17 – Responsável: Luis Gonzaga de Carvalho Júnior (Prefeito).

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (peça 12 , fls. 08, pelo Sr. Luiz Gonzaga de Carvalho Júnior)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002902/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Aarão Cruz Mendes e outros

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS

Dados complementares: OBS: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e UMS, conforme consta nos Relatórios de Fiscalização (peça 28), Contraditório (peça 54) e Parecer do MPC (peça 56).

**RESPONSÁVEL: AARÃO CRUZ MENDES - PREFEITURA (PREFEITO
(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 47, fls. 24)

RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BENEDITINOS

Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Peça 47, fls. 25)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA CARVALHO VIANA - FMAS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BENEDITINOS

Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Peça 47, fls. 26)

**RESPONSÁVEL: LUCAS ARCANJO DE MOURA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BENEDITINOS

TC/003060/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco de Assis Rocha Cipriano (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA



Dados	complementares:	Processos	Apensados:
TC/015833/2016	- Representação contra a P. M. de Santo Antônio de Lisboa, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco de Assis Rocha	Cipriano	(Prefeito).
TC/011315/2016	- Representação contra a P. M. de Santo Antônio de Lisboa, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco de Assis Rocha	Cipriano	(Prefeito).
TC/019486/2016	- Denúncia contra a P. M. de Santo Antônio de Lisboa, exercício de 2016. Denunciante: Wellington Carlos Silva (prefeito eleito do Município de Santo Antônio de Lisboa). Denunciado: Francisco de Assis Rocha Cipriano (Prefeito). Advogado(s): Joaquim Rocha Cipriano - OAB/PI nº 2515 e outros (procuração à peça 06, fls. 04) e Davidson Ramon Lima Silva - OAB/PI nº 6680 (procuração à peça 15, fls. 04), ambos pelo Sr. Francisco de Assis Rocha Cipriano.		

OBS: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes, após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação Web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, FME e Hospital Pedro Vicente, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), contraditório (peça 36) e parecer do MPC (peça 38).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: MARIA NELI CIPRIANO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: IVANETE MATILDES DE ALMEIDA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO SERAFIM DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

TC/003128/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Maria Santana de Sousa Andrade Silva (Diretora).

Unidade Gestora: HOSP. REG. TERESINHA NUNES DE BARROS / SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MARIA SANTANA DE SOUSA ANDRADE SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TERESINHA NUNES DE BARROS / SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (peça 24, fls. 18)

TOMADA DE CONTAS

TC/003118/2016 TOMADA DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ricardo Mendes de Almeida (Diretor).

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES

RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES
Á



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões